



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 01/2007, de 28 de fevereiro de 2007
D.O.E. de 28 de fevereiro de 2007

Trata da possibilidade de não aplicação de sanções, relativas à obrigação de remessa de dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, do mês de janeiro de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no *caput* do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI e 56, inciso VII da Lei Estadual nº. 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso X e art. 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs. 04/97 e 05/97, de 22 de maio de 1997; e ainda as Instruções Normativas nº. 01/2005, de 15 de dezembro de 2005; nº. 01/2006, de 16 de março de 2006; nº. 02/2006, 16 de novembro de 2006 e nº. 03/2006, de 21 de dezembro de 2006, que tratam do envio de documentos ao TCM, inclusive por meio do SIM,

RESOLVE,

Art. 1º. Não serão aplicadas sanções pecuniárias, previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes, pela não remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro de 2007, desde que referidos dados sejam enviados até 12 de março de 2007, de acordo com as Instruções Normativas nº. 01/2005, de 15 de dezembro de 2005; nº. 01/2006, de 16 de março de 2006; nº. 02/2006, 16 de novembro de 2006 e nº. 03/2006, de 21 de dezembro de 2006; e os dados, ou ainda o meio informatizado, não apresentem erros ou incompatibilidades técnicas, que impossibilitem a sua utilização pelo Tribunal.

Art. 2º. O não atendimento das condições previstas no artigo 1º implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Art. 3º. A aplicação de sanções pecuniárias relativas ao atraso ou ao não envio dos dados dos demais meses do ano de 2007 continua inalterada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 28 de fevereiro de 2007.